Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 35 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, do disposto na Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria Geral da República.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4°, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n, 133, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO os artigos 56, 21-A, 21-B e 21-C do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que versam sobre a convocação de desembargador para atuar em caso de vaga ou de afastamento de Ministro e sobre a convocação de juízes instrutores e juízes auxiliares;

CONSIDERANDO o caráter nacional da magistratura, bem como o disposto no artigo 4º da Resolução n. 847, aprovada em 08 de novembro de 2023 pelo Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada no dia 8 de de novembro de 2023,

RESOLVE:

Documento: 217304663 Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

Art. 1º Aplicar-se-á, no que couber, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o disposto na Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo pelos membros do Ministério Público da União e é regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria-Geral da República.

Art. 2º Considera-se atividade finalística extraordinária caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, a atuação em gabinete jurisdicional que receba 4500 (quatro mil quinhentos) processos novos por ano civil, considerada inicialmente a média do último triênio e, subsequentemente, a média do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Considera-se função relevante singular caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, o exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal Superior, de Corregedor Nacional de Justiça, de Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e a atuação como Magistrado Instrutor ou Juiz Auxiliar.

Parágrafo único. Considera-se também função relevante singular caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, a cumulação de atividades administrativas e processuais extraordinárias decorrente da atuação de Ministro em Conselhos, Comissões Permanentes ou Temporárias e Grupos de Trabalho, bem como o exercício de mandato em representação do Tribunal, além de outras hipóteses análogas às descritas no art. 3º da Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º O Superior Tribunal de Justiça comunicará ao tribunal de origem, por ocasião do desligamento de Magistrado Instrutor ou Juiz Auxiliar, o saldo de folgas compensatórias, devendo o órgão de origem registrar a licença compensatória e proceder à respectiva conversão, na forma do art. 8º e ss. da Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023, data da publicação da Res. CNJ n. 528.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Documento: 217304663 Página 2 de 2